

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONCEITUAÇÃO

Para fins deste documento, conceitua-se:

1.1. **ADMINISTRAÇÃO** – É a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, que poderá estabelecer a diretoria do Centro de Especialidades Odontológica Regional Reitor Ícaro de Sousa Moreira e da Policlínica Bernardo Félix da Silva, como Administração.

1.2. **EQUIPE TÉCNICA** – É formada pelos responsáveis técnicos e demais funcionários da empresa contratada, devidamente registrados pela empresa.

1.3. **HORÁRIO DE EXPEDIENTE** – É o horário normal de atendimento das repartições públicas para as unidades de saúde em questão, compreendendo o seguinte horário: das 07hs00minh às 11hs00minh e das 13hs00minh às 17hs00minh e para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral de 09hs00minh as 17hs00min.

1.4. **CONFIDENCIALIDADE** - Todas as informações relativas aos pacientes/cidadãos devem ser consideradas como confidenciais e protegidas pelo segredo profissional.

1.5. **ORDEM DE SERVIÇO** – É o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a serem executadas e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

1.6. **TERMO DE REFERÊNCIA** – Segundo os artigos nº 3º e 14, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado

em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do serviço, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, para tanto, descreve de forma detalhada os serviços a serem executadas, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados.

1.7. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE – São as unidades geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral neste caso a Policlínica Bernardo Felix da Silva;

2 - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CR CAPSULA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FUJIFILM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA DE MAMOGRAFIA DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

2.3. O critério adotado para realização do certame será do pregão na forma eletrônica, pois permite uma grande economia logística. Isso acontece porque não há necessidades de despender recursos para deslocamento – seja pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias ou mesmo combustível – nem com serviços de hospedagem, traslados e alimentação. Afinal, não existe necessidade de que alguém da empresa viaje para acompanhar os processos, independentemente da região – economia essa que se traduz no preço final. Por ser feito via internet, acaba facilitando a participação de empresas de qualquer localidade e como permite que os preços sejam rebaixados durante o processo, aumenta a competitividade.

3 – DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A locação permite à Policlínica Bernardo Felix da Silva manter-se atualizada com

equipamentos em perfeito uso, evitar riscos financeiros associados a um equipamento descontinuado e adaptar-se mais facilmente às mudanças tecnológicas, oferecendo um serviço de qualidade aos pacientes. Os custos de locação podem ser mais previsíveis e controlados do que os custos associados à compra. Comprar um equipamento descontinuado pode apresentar riscos, como dificuldade na obtenção de peças de reposição ou suporte técnico. Ao optar pela locação, a clínica transfere esses riscos para a empresa de locação, que é responsável por manter o equipamento funcionando adequadamente.

3.2. Em comparação com a aquisição de um equipamento novo, a locação pode exigir um investimento inicial menor, permitindo o acesso imediato à tecnologia de mamografia sem a necessidade de um grande desembolso inicial.

3.3. Ao locar esse equipamento a fica sob responsabilidade da contratada as manutenção e suporte incluídos, ou em último caso a substituição do equipamento;

3.4. O CR capsula locado tem que ser compatível com os equipamentos existentes da Fuji Film, e assim garantido a integração perfeita entre o CR Capsula e os sistemas já em uso na Policlínica. Isso evita problemas de incompatibilidade, simplifica a operação e facilita a troca de informações entre os equipamentos. Utilizar equipamentos compatíveis reduz a complexidade operacional. Quando todos os dispositivos são da mesma marca ou são compatíveis entre si, os profissionais da Policlínica podem ter um fluxo de trabalho mais eficiente, pois estão familiarizados com a interface e as operações similares.

3.5. Equipamentos compatíveis muitas vezes são otimizados para trabalhar em conjunto, o que pode resultar em uma qualidade de imagem mais consistente e precisa. Isso é crucial em exames de mamografia, nos quais a qualidade da imagem desempenha um papel crucial na detecção precoce de anomalias.

3.6. Ao manter a compatibilidade com os equipamentos existentes, a clínica pode economizar em treinamento de pessoal, manutenção e até mesmo em custos de consumíveis, pois pode haver uma sinergia na utilização de suprimentos entre os diferentes dispositivos.

3.7. Portanto, direcionar na licitação a compatibilidade do CR Capsula com os equipamentos existentes da Fuji Film é uma estratégia inteligente para garantir a

eficiência operacional, qualidade dos exames e redução de custos a longo prazo para a Policlínica Bernardo Felix da Silva.

4 – DA BASE LEGAL

4.1. Este certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações promovidas pela Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como demais legislações pertinentes.

5 – DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do serviço solicitado, inclusive a margem de lucro.

6 – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES ou sistema equivalente.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES INADIMPLENTES, ou sistema equivalente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7 - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato administrativo que se pretende firmar, o qual terá o limite até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente ou por 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou até o efetivo consumo dos quantitativos previstos neste termo de referência.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, a Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, representadas por seus respectivos Ordenadores de Despesas, e o (s) licitante (s) vencedor (es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

8.3. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais acompanhadas da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições contidas neste Termo.

8.4. Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, com endereço na RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA, 170, CENTRO, Sobral, CEP 62.010-750 – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66.

8.5. O CONTRATADO obriga-se a:

8.5.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.5.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

8.5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.5.6. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;

8.5.7. Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;

8.5.9. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

8.5.10. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos materiais;

8.5.11. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela organização;

8.5.12. A autoridade superior competente do órgão de origem deste processo administrativo de licitação designará uma Comissão de Atesto, cujo propósito será a conferência dos materiais entregues de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

8.5.13. No caso de constatação da inadequação do objeto executado às normas e exigências especificadas neste Termo, nos Anexos e na Proposta vencedora e no Edital de Licitação a administração os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.5.14. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais acompanhadas da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições contidas neste Termo.

8.5.15. Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, com endereço na RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA, 170, CENTRO, Sobral, CEP 62.010-750 – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66.

8.6. O CONTRATANTE obriga-se:

8.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

8.6.2. Acompanhar a execução do serviço junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

8.6.3. Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

8.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6.5. Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

8.6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;

8.6.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas;

8.6.8. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

9.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer o equipamento em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas.

10.2. Em caso de defeitos que impossibilitem o uso do equipamento por período superior a 2 (dois) dias, a CONTRATADA providenciará um equipamento substituto de qualidade similar sem ônus adicional à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à manutenção do equipamento durante o período de locação, bem com despesas de instalação, transporte e remoção do equipamento locado.

10.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da contratante.

10.8. Atender a situação de emergência, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança e pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

10.9. Supervisionar de forma rotineira e continua o trabalho desenvolvido pelos seus profissionais na execução do contrato, buscando sempre o aprimoramento dos serviços.

10.10. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto neste Termo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CONSÓRCIO em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório e nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral designará um representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, cujo propósito será a conferência dos materiais entregues, se estão de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada, se em acordo com os critérios pactuados, cumprindo o Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

12.2. O objeto descrito neste Termo e em seu Anexo será avaliado considerando, dentre outros, cumprimento das especificações descritas no Termo de Referência e dos prazos de entrega do objeto, e da regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram da presente Contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIANA CASTELO DE SOUSA DUARTE
DIRETORA GERAL – POLICLINICA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO CR CAPSULA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FUJIFILM	LOCAÇÃO	12		
VALOR GLOBAL EM R\$					

MARIANA CASTELO DE SOUSA DUARTE
DIRETORA GERAL – POLICLINICA